

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Processo de Compra nº 01/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA XBRAVE LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS MECANIZADA E/OU MANUAL, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Xbrave Ltda - CNPJ nº 34.451.269/0001-06, sob alegações de supostas irregularidades na sessão pública de julgamento do pregão eletrônico nº 01/2024, realizado em 19 de fevereiro de 2024.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a sessão de abertura do certame ocorreu no dia 19 de fevereiro, quando foram credenciados todos os licitantes presentes, em seguida procedeu-se com a análise das propostas previamente cadastradas e, posteriormente, abertura da fase de lances.

Ao final, desta etapa restou a seguinte empresa vencedora do certame: LINDOMAR FERREIRA VIEIRA, de nome fantasia: MALIN SERVICOS – para o item nº 01.

Após a fase de habilitação, procedeu-se com a fase de manifestação de recurso, estabelecendo o prazo de 20 minutos para manifestação dos licitantes interessados, momento em que o representante da recorrente manifestou a intenção na apresentação de recurso.

Por fim, foi definido os prazos legais para envio do recurso e contrarrazão.

É o relato do essencial.

(Todos os atos do certame, podem ser consultados em sua totalidade pelo link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/pe-01-2024-multientidades-2024-276440>)

II. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu Art. 165, Incisos I e II, o momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto ao julgamento do pleito recursal. Vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação dos recursos. O edital convocatório no subitem 16.2, dispõe que para interposição de recurso deverá o licitante interessado manifestar sua intenção após a declaração do vencedor, feita pelo Pregoeiro, vejamos:

16.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação em campos próprio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

Por sua vez, no subitem 16.5 do edital, dispõe acerca do prazo para apresentação dos memoriais recursais, a ser exercido pelos licitantes, que no ato da sessão pública manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme a seguir:

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente; *(grifo nosso)*

Como mencionado anteriormente, aberto prazo para manifestação recursal em face do julgamento da proposta e atos de habilitação ou inabilitação, havendo manifestação de intenção na apresentação de recurso pelos presentes, lhes será assegurada a faculdade para o exercício do direito de recorrer.

Com relação à manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, verifica-se que a Recorrente, exerceu no momento oportuno, ou seja, o seu recurso apresenta-se manifestamente tempestivo, vez que no ato da sessão pública exercitou o direito de recorrer e apresentou sua peça no prazo previsto em lei.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Xbrave Ltda, que requer a revisão do ato que gerou a habilitação da empresa Lindomar Ferreira Vieira, vejamos suas alegações conforme manifestação de recurso:

“Os documentos apresentados ontem, a certidão de falência e concordata, foi emitida 28/11/2023, porém mais de 60 dias. Foi apresentado outra certidão com data 27/02/2024 após data da licitação. 15.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação”

“Solicitar planilha de custos, as notas fiscais apresentadas valores são bem menores em comparação o valor da licitação. A proposta está abaixo de 70% do valor da administração.”

Conforme exposto em sua peça recursal, a Recorrente questiona a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência a qual foi emitida pelo licitante a mais de 60 (sessenta) dias, estando em inconformidade com o edital; Bem como alega, que a proposta do licitante vencedor dever ser considerada inexequível por estar 70% (setenta por cento) inferior ao preço previsto em edital.

Por fim, questiona a habilitação jurídica do licitante, o qual apresentou contrato social com ultimo arquivamento em 03/10/2023, data esta divergente do último arquivamento constante na certidão simplificada apresentada a qual está com data de 02/02/2024.

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve Contrarrazões feitas pela empresa Lindomar Ferreira Vieira. Contudo, apresentou o contrato social referente ao último arquivamento da Junta Comercial do dia 02/02/2024.

V. DO MÉRITO

Primeiramente, imperioso destacar que os recursos devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidos de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, e/ou ato constitutivo da empresa impugnante, ou se o caso a procuração, o que no presente caso, não foi observado. Verifica-se ainda, que a impugnante enviou sua peça recursal via sistema do Portal de Compras Públicas, sem apresentar quaisquer documentos que pudessem identifica-la, bem como, o documento apresentado não está devidamente assinado, que em tese poderia prejudicar, desse modo, a análise do mérito. Em contrapartida, em respeito ao direito de petição, resolve-se analisar o mérito.

Antes de passar a análise do mérito, cabe também destacar, que esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, em especial os previstos na Lei 14.133/2021.

Pois bem.

Em relação ao pontuado pela empresa Xbrave Ltda quanto a Certidão de falência apresentada pela empresa Lindomar Ferreira Vieira com data superior a 60 (sessenta) dias. Vejamos o que dispõe subitem 15.1.3 do edital:

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, **com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;**

Obs.: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

Abaixo, observemos o documento apresentado pelo licitante durante a sessão pública:



Número do pedido: 1224819
FOLHA: 171

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1224819
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MALIN SERVIÇOS
Inscriz do CNPJ: 09.677.321
País endereço da sede: BRASIL
Estado endereço da sede: SANTA CATARINA
Município endereço da sede: VIDEIRA
Endereço da sede: Rua Vereador Dino Marafon

Certidão emitida às 23:57 de 28/11/2023.

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competência social interessada ou destinatária sua contabilidade.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GPCJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://portal.tjsc.jus.br/portal/validacao>

Sabe que o prazo de validade da certidão de falência é variável, podendo ser de 30, 60 ou 90 dias dependendo do Órgão emissor, desta forma, em consulta realizada junto ao site do TJSC onde consta: **“As certidões protocoladas no Portal de Serviços do PJSC poderão ser aferidas pelo prazo de 90 dias. Após esse prazo, recomenda-se a realização de novo pedido. Já as certidões físicas, requeridas presencialmente nas comarcas ou no Tribunal de Justiça, ficarão disponíveis para retirada por 90 dias, sendo inutilizadas após este prazo.”**, isto posto, considerando o Princípio do julgamento objetivo e do formalismo moderado, e tendo em vista que a autenticidade

da certidão emitida pelo poder judiciário de SC poderá ser consultada em um prazo de 90 (noventa) dias, considera-se a certidão apresentada dentro do prazo de validade.

Ademais, vejamos o que dispõe o edital acerca da atualização de certidões:

14.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Considerando que a certidão foi apresentada com data de 28/11/2023 e que sua autenticidade pode ser consultada no prazo de 90 (noventa) dias, logo, a certidão pode ser considerada válida até o dia 26/02/2024.

Tendo em vista que a data de abertura da sessão ocorreu no dia 19/02/2024, e a validade da certidão expirou após a abertura da sessão, nota-se que em decorrência do pedido de prorrogação do licitante via chat para envio da proposta readequada, o qual foi concedido no dia 28/02/2024, o licitante encaminhou juntamente com a proposta readequada nova certidão negativa de falência com data de emissão em 27/02/2024 ou seja, certidão atualizada em decorrência de ter seu prazo expirado após a abertura da sessão, estando em conformidade com o subitem 14.12 alínea “B” o qual admite a juntada de documento posterior para atualização de documento que tenha expirado a validade após a abertura da sessão.

Com relação a exequibilidade da proposta do licitante Lindomar Ferreira Vieira, onde informa que está com valor 70% (setenta por cento) inferior ao estabelecido em edital. Vejamos os valores previstos em edital:

Página. 1 / 1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO CNPJ: 82.939.232/0001-74 Telefone: (49) 3541-6200 RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323 CEP: 89620-000 - Campos Novos SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 1/2024 - PE
	Processo Administrativo: 2/2024 Data do Processo: 11/01/2024

ANEXO I
 RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.822.656,000	M2	ROÇADA MECANIZADA E/OU MANUAL, INCLUINDO A RETIRADA DOS MATERIAIS DOS LOCAIS ROÇADOS, DE FORMA A MANTER AS VIAS DE TRÁFEGO E PÁTIOS LIMPOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEIS, LÂMINAS, FIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - ROÇADA MECANIZADA E/OU MANUAL, INCLUINDO A RETIRADA DOS MATERIAIS DOS LOCAIS ROÇADOS, DE FORMA A MANTER AS VIAS DE TRÁFEGO E PÁTIOS LIMPOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEIS, LÂMINAS, FIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	0,2200	400.984,32
				Total Geral:	400.984,32

Página 7 de 13

Em seguida, verifiquemos a proposta apresentada pelo licitante vencedor Lindomar Ferreira Vieira:

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0001-08
Rua vereador dino marafon n 86 bairro carelli Videira SC
Emai-l
npcvideira@hotmail.com
telefone 49 9 91164538

Eu Lindomar ferreira vieira declaro que na já esta incluso todos os custo como transporte insumos necerarios impostos etxs

Serviços especializados de roçadas mecanizada ou manual em praças, parques, vias públicas, áreas verdes e demais locais necessários.
quantidade estimada 1.822.656 MF R\$ 0,14
VALOR TOTAL: R\$ 255.171,84

Proposta valida por 60 dias

VIDEIRA SC 27 de FEVEREIRO de 2024

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA

LINDOMAR FERREIRA Equipado de forma digital por
LINDOMAR FERREIRA
VIEIRA:71295461900
Cidade: SC,4022718-21-04 0159

Verifica-se da documentação acima apresentada que o valor unitário estipulado em edital é de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), e o valor unitário proposto pelo licitante vencedor é de R\$ 0,14 (quatorze centavos), ou seja, cerca de 36% inferior ao valor máximo estabelecido em edital, sendo equivocada a informação alegada pela empresa Recorrente de que o preço está 70% (setenta por cento) inferior ao estabelecido em edital.

Ademais, o valor proposto não pode ser considerado inexequível, uma vez que o licitante apresentou juntamente com a proposta readequada notas fiscais, onde o preço proposto é simular ao ofertado neste processo licitatório. Vejamos:

Recibo da empresa MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA a NFS-e discriminada ao lado		NFS-e Nº 878					
Data do Recebimento:	Identificação e Assinatura do Recebedor:	Cód. Autenticador 83797366112069078312040423043028873306					
MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA MALIN SERVICOS CNPJ: 09.877.321/0001-08 VEREDOR DINO MARAFON - RG CEP: 89.566-740 - Bairro: CARELLI Município: VIDEIRA - SANTA CATARINA Telefone: (49) 36860-9860 - Celular: (49) 99116-4538 Email: malin@malin.com.br Insc. Municipal: 2206978 Insc. Estadual:		Número da NFS-e 878	 Autenticadora				
		Situação Emitida					
		Tipo Preenchido					
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e							
 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		Identificador 83797366112069078312040423043028873306 Data Fato Gerador 02/04/2023					
		Data/Hora Emissão 02/04/2023 20:52					
TOMADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VIDEIRA		CNPJ/CNPV 32.735.960/0001-93					
Endereço VENERIANO DOS PASSOS		Número 430					
		Complemento NÃO INFORMADO					
Bairro CENTRO		CEP 89.560-152					
		Cidade - Estado Videira - SC					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:							
Serviço 710	Local Prestação R\$ 70	Alíquota 1,811%	Situação Trib. TST	Valor Serviço 1.288,00	Desc. Incidenc. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 43,03
Descrição do Serviço 710 Limpeza, manutenção e conservação de vias e infraestruturas públicas, incluindo: chaminés, abastecidos, bueiros, jardins e complementos.							
Legenda do Local de Prestação do Serviço 4379 Videira							
Outras informações TST - 7) Dada integralmente com Substituição 7) Videira (710) Serviço tributado no município do arrematador							
Contribuinte enquadrado como Simples - Monotributidor de ISS ou ISS em regime estornado/Rio							
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 175/2015 de 05/08/2015 00:00:00							
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://atendimento@nfe.sistemasnet.br/consultaservicos/consultaservicosde-nota-fiscal-eletronica-nfs-e							
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/06/2023							
Valor aporcionado aos tributos: Federais R\$173,34 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$108,68 (8,45%), com base na Lei 11.741/2012 e no Decreto 8.294/2014 - FONTE: IBPT							

1 / 1

Tendo em vista que no documento acima não consta o valor unitário correspondente a prestação do serviço, em breve pesquisa realizada junto ao portal da transparência da Entidade, verificou-se que o valor unitário proposto pelo licitante para

prestação de serviço similar ao deste processo licitatório foi de R\$ 0,12 (doze centavos), conforme pode ser observado em um trecho da Ata de Registro de Preços:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023

Pregão Eletrônico nº 56/2023 – PMV

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2023, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete, **FABIANO LUIZ MARAFON**, no uso de suas atribuições, resolvem Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência resolve registrar o(s) preço(s) da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2023 – PMV – Registro de Preços, homologado em data de 19 de junho de 2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: LIMPEZAS ATRAVÉS DE CORTE DE GRAMA, SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E AJARDINAMENTO, DE FORMA PARCELADA, NAS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECEDOR, ITENS E PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Razão Social: MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0002-80
Endereço: Rua Rene Frey, nº 50, Centro, Fraiburgo - SC
Contato: 49 9 9916-4538 / 9 8860-9860
e-mail: malin@camposnovos.sc.gov.br
Representante: LINDOMAR FERREIRA VIEIRA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CORTE DE GRAMA E AJARDINAMENTO EM VIAS, LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO PERÍMETRO URBANO, COM RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DO LIXO PRODUZIDO NA REALIZAÇÃO DESTES TRABALHOS	METROS QUADRADOS	SERVICIOS	1.240.000,00	R\$0,12	RS148.800,00
6	LAVAGEM E LIMPEZA DE CALÇADAS DE VIAS PÚBLICAS.	METRO QUADRADO	SERVICIOS	100.000,00	R\$0,98	RS98.000,00
Total do Fornecedor:						RS246.800,00

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

ESTE DOCUMENTO FORNECIDO EM 25/06/2023 ÀS 14:53:03 PARA CONTROLE DO SEU ACESSO. NOME: ANTONIO DE MENEZES

(documento na íntegra pode ser consultado no link:
<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>)

Abaixo, outro documento apresentado pelo licitante com preço unitário similar ao ofertado neste processo licitatório, como prova de exequibilidade:



MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.677.321/0003-80 RENE FREY - SALA 06, 50 CEP: 89.590-000 - Bairro: CENTRO Município: FRAIBURGO - SANTA CATARINA Insc. Municipal: 3086 - Insc. Estadual: Email: malineventos@live.com Telefone: (49) 90116-4358		Número da NFS-e 131	Situação Emitida							
			Tipo Preenchido							
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-E										
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		Identificador 8107 7367 1120 0967 7933 2025 0711 0720 2324 5000								
		Data/Foto Gerador 11/07/2023		Data/Hora Emissão 11/07/2023 11:40						
TOMADOR DO SERVIÇO										
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE VIDEIRA		CPF/CNPJ 03.039.842/0002-64								
Endereço MANOEL ROQUE		Número 188								
Bairro PACO MUNICIPAL		Complemento NÃO INFORMADO								
		Cidade - Estado Videira - SC								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS										
Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib. TST	Unidade UND	Quantidade	Valor Unitário 0,16	Valor Serviço 24.500,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 653,53
710	8379	2,6674%			153130					
Descrição do Serviço: serviço de limpeza em diversos pontos do município										
Valor Total 24.500,00		Desc. Incondicional 0,00		Dedução 0,00		Base de Cálculo 24.500,00		ISSQN 0,00		
ISSQN 653,53		IR 0,00		INSS 0,00		CSLL 0,00		COFINS 0,00		
PIS 0,00		Outras Retenções 0,00		Total Trib. Federais 0,00		Desc. Condicional 0,00		Valor Líquido 23.847,27		
Descrição das subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03										
710 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.										
Legenda do Local de Prestação do Serviço 8379 Videira										
Outras Informações										
TST - Tributada Integralmente com Substituição Tributária										
(710) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.										
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologação de ISS ou ISS em regime estimado/fixo										
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1271/2022 de 17/05/2022 16:01:08										
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://fraiburgosidade.net/consultaemitidos/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e										
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 31/08/2023										
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$3.295,36 (13,45%), Estadual: R\$0,00 (0,00%), Municipal: R\$732,77 (2,95%), com base na Lei 11.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT										
Observações: ordem de fornecimento 11003										

Diante dos argumentos expostos, não há no que se falar em exequibilidade, uma vez que o preço proposto está cerca de 36% (trinta e seis por cento) inferior ao estabelecido em edital, bem como, o licitante apresentou documentação comprovando que o preço ofertado é compatível com o já praticado pelo licitante em prestação de serviço similar ao deste edital.

Com relação a exequibilidade ainda, é importante frisar que para comprovação da exequibilidade é utilizado o valor unitário da proposta, e não o valor total, visto que se trata de registro de preços, e conforme previsto no subitem 2.5 do edital, sabe-se que a Administração não é obrigada a contratar toda a quantidade registrada, bem como, os serviços não serão prestados em uma única vez, sendo prestados de forma fracionada durante o período de 12 (doze) meses, logo, deve ser comprovado pelo licitante que o valor unitário proposto é compatível com o mercado, bem como, pode ser cumprido pelo

licitante sem o comprometimento do objeto licitado durante a sua vigência, o que no presente caso, foi cumprido pelo licitante vencedor.

Por fim, com relação ao elencado pela Recorrente quanto a habilitação jurídica, pontua-se o entendimento da Zênite:

“[...]”

Embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não afastamos a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.

Objetivando suprir a falta de apresentação dos documentos pela licitante e com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, admite-se a realização de uma consulta *on-line* ao *site* oficial da Junta Comercial, a fim de emitir eventual certidão de inteiro teor que comprove todas as alterações realizadas no ato constitutivo, desde que se trate de documento que possa ser obtido pela internet e que a Administração realize referida consulta na sessão de licitação.

A diligência fundamenta-se no reconhecimento de que a omissão na documentação constitui falha meramente formal, passível de ser saneada em consulta a *site* oficial na internet. Se é possível conferir *on-line* a regularidade da licitante, sem prejuízos à Administração ou aos demais participantes, não há por que não o fazer. Além disso, tal medida observa os princípios da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado.

E mais, ainda que fosse inviável obter uma comprovação *on-line*, sem prejuízo de posicionamentos divergentes, entendemos que seria possível à Administração suspender a sessão pública para realizar diligências perante a Junta Comercial ou com a própria licitante acerca da documentação faltante e, se for o caso, sanear o vício.

Nessa hipótese, a própria licitante poderia apresentar o contrato social consolidado ou seu ato constitutivo com todas as alterações subsequentes ou, ainda, uma certidão simplificada ou de inteiro teor (documentos expedidos pela Junta Comercial e que relatam os atos arquivados no referido órgão). Tais informações teriam o intuito de validar a habilitação da licitante quanto ao ponto.”

Tendo em vista que em parte do trecho acima seja mencionada a Lei nº 8.666/93, destaca-se o disposto no Art. 64 da Nova Lei de Licitações, que se manifesta no mesmo sentido:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Handwritten signature or initials in blue ink.

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

Conforme exposto acima, e considerando o contrato social encaminhado pelo licitante no prazo concedido para envio de contrarrazões, verificou-se que se trata apenas de alteração do endereço da filial, o que para o Município é indiferente, visto que o CNPJ participante do processo licitatório é a matriz, bem como a prestação dos serviços se dará no Município de Campos Novos. Dito isso, não cabe inabilitação do licitante, uma vez que ficou comprovado pelo mesmo que possui aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo licitatório.

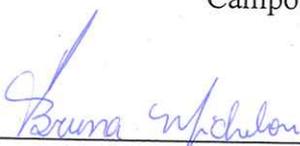
Isto posto, não há o que se falar em vícios, tampouco indícios na condução do certame.

VI. DECISÃO

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual esta pregoeira MANTÉM A DECISÃO que declarou a empresa LINDOMAR FERREIRA VIEIRA como vencedora do Pregão Eletrônico 01/2024.

Encaminha-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Campos Novos/SC, 11 de março de 2024.



Bruna Leticia Lopes Michelon
Pregoeira